LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2008

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 003/2001 E DA LEI COMPLEMENTAR 019/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender as necessidades da Administração Municipal, ficam criadas vagas nos cargos existentes no quadro de provimento efetivo, adequado por esta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2° - Fica criada uma vaga no cargo de Diretor de Escola I, a ser provido por meio de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, adequando o quadro existente na forma do anexo II desta lei, para atender à Escola Municipal do Bairro Rosário.

Art. 3° - As vagas pelos artigos anteriores correspondem aos cargos já existentes, cujo número anteriormente dimensionado não mais atende à dinâmica da Administração e manterão os padrões de remuneração e atribuições já definidos em lei.

Art. 4º. – Fica criado o cargo de Coordenador de Creche a ser provido por meio de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujo número de vagas, padrão salarial e requisitos para provimento são aqueles constantes do anexo III desta Lei.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de março de 2008.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Anexo I
Descrição das vagas criadas por esta Lei
Alteração na LC 003/2001

CARGOS EXISTENTES NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS	NÍVEL	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R$	ESCOLARIDADE	VAGAS EXISTENTES	CRIADAS	TOTAL
Pedagogo	VIII	20	1.211,48	SUPERIOR	30	**05**	35

Anexo II
Descrição das vagas criadas por esta lei
Alteração da Lei nº 2.065/2007

CARGOS EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	NÍVEL	VENCIMENTO R$	VAGAS EXISTENTES	CRIADAS	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA I	VII	1.994,32	05	**01**	06

Anexo III
Descrição dos cargos criados por esta lei
Alteração da LC 019/2005

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO R$	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO	VAGAS CRIADAS	TOTAL
COORDENADOR DE CRECHE	V	1.554,18	CURSO SUPERIOR	03	03

Denominação do Cargo: Coordenador do Creche
Natureza do Cargo: Livre Nomeação e Exoneração
Vinculação: Secretaria Municipal de Educação
Número de Vagas: 03 (três)
Padrão Salarial: Nível V
Formação: Superior em Pedagogia ou Magistério; Psicologia ou áreas afins, com especialização em educação infantil.

Atribuições: Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas aos programas de educação e de proteção à criança, público alvo das creches municipais; receber e cadastrar crianças matriculadas na unidade ou encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou Departamento de Amparo à Criança e Adolescente; zelar pelo abrigo e conforto das crianças, impedindo o acesso de pessoas não credenciadas ao ambiente da unidade; manter as crianças em atividades escolar, recreativa e de assistência, de acordo com os programas de ensino e saúde desenvolvidos pela unidade, cuidando do seu desenvolvimento físico, mental e emocional, com atividades de aprendizado, lúdicas, de lazer e atividades extra-classe; promover o atendimento médico adequado às crianças, demandando da Secretaria Municipal de Saúde a atenção clínica, psicológica e de apoio necessária; requisitar da Secretaria de Saúde os medicamentos necessários à manutenção da saúde das crianças assistidas, zelando pelo cumprimento dos horários de medicação; coordenar as atividades de apoio desenvolvidas na unidade por terceiros, n área de alimentação, abastecimento, higiene e serviços essenciais, demandando dos órgãos responsáveis os reparos necessários à salubridade do local, a reposição de móveis, equipamentos, material de consumo e humano, quando necessário; manter a disciplina interna da unidade, instituindo horários para recreação, atividades, repouso e alimentação; instituir, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, a dieta alimentar das crianças assistidas, que necessitem de acompanhamento diferenciado; acompanhar os procedimentos administrativos e/ou judiciais de abrigo e destino das crianças encaminhadas; notificar ao Departamento de Amparo à Criança e Adolescente quaisquer ocorrências que versem sobre a permanência, a segurança ou a situação jurídica das crianças assistidas; notificar ao Departamento de Amparo a Criança e Adolescente quaisquer expedientes de autoridades alheias ao serviço municipal que interfiram no funcionamento da Unidade ou que se refiram aos seus assistidos; executar outras atividades correlatas.